

PARECER Nº 1100/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 800/2007.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa instituir a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de São Paulo, competição que será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal que cursem do 6º ao 9º ano, com o objetivo de incentivar a realização de projetos nas modalidades arte e ciência, produção de texto e projeto de ciências, que contribuam para a melhoria da qualidade das condições ambientais e de saúde. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista a publicação da Lei Federal nº 11.274/2006, que aumentou a duração do ensino fundamental, provocando a alteração da referência ao tempo anual de “série” para “ano”, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 800/2007

Institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Município de São Paulo.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal que cursem do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Municipal.

Art. 3º O objetivo da Olimpíada é o incentivo à realização de projetos que contribuam para a melhoria da qualidade das condições ambientais e de saúde.

Parágrafo único. Os projetos a que alude o caput deste artigo compreendem como modalidades de trabalho:

I – produção de texto;

II – produção de texto;

III – projeto de ciências.

Art. 4º O Poder Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/09/2010

Roberto Trípoli – PV – Presidente

Milton Leite – DEM – Relator

Aurélio Miguel – PR

Arselino Tatto – PT

Atílio Francisco – PRB

Donato – PT

Gilson Barreto – PSDB